



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Seminário de Educação Teológica das Assembleias de Deus		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.773, de 17 de dezembro de 2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado com o pedido de credenciamento da Faculdade Oráculo (FACO).		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
e-MEC N°: 20073741		
PARECER CNE/CES N°: 88/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/4/2010

I – RELATÓRIO

Consta, no sistema e-MEC, recurso do Diretor Executivo do Seminário de Educação Teológica das Assembleias de Deus (SETAD), entidade mantenedora do Colégio Evangélico Oráculo e da Faculdade Oráculo (FACO), contra o indeferimento à autorização do curso de Teologia, bacharelado, solicitado com o pedido de credenciamento da Faculdade Oráculo.

O referido indeferimento foi publicado pela Secretaria de Educação Superior, por meio da Portaria nº 1.773, de 17 de dezembro de 2009.

O Seminário de Educação Teológica das Assembleias de Deus (SETAD), sociedade civil de direito privado, tem sede na Rua Inhabatã, nº 65, bairro São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Histórico

O processo seguiu o trâmite conforme o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

O curso de Teologia, bacharelado, foi solicitado com uma carga horária total de 2.400 horas, com integralização mínima de 6 semestres, com 180 vagas anuais, sendo 40 vespertinas e 120 noturnas.

A Comissão de Professores designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para avaliar as condições do curso proposto, realizou a visita *in loco* no período de 15 a 17 de dezembro de 2008 e, ao final, emitiu o Relatório nº 58170, datado de 23/12/2008, no qual as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas receberam, respectivamente, os conceitos 5, 3 e 4.

Na dimensão 1 desse documento, os Avaliadores apontaram, como potencialidade, a experiência coletiva dos docentes na formação teológica de obreiros que atuam nas comunidades religiosas. Registraram que a Comissão *valoriza o esforço didático do corpo docente para romper preconceitos seja do Pentecostalismo em relação aos estudos acadêmicos, seja da Teologia acadêmica em relação movimento pentecostal.*

Como fragilidades, constataram que, *por tratar-se de projeto de bacharelado em teologia, compreende-se que a análise do contexto educacional seja genérica sem fundamentar-se em dados estatísticos comumente utilizados nas pesquisas de demanda educacional e de mercado de trabalho formal e clássico.* Ainda, que há *deficiências na*

formulação político-pedagógica de sua própria experiência de formação teológica, em função, exatamente, de tê-la desenvolvido no contexto institucional de curso livre.

A existência de hora-aula em vez de hora-relógio e a ausência de três indicações para as bibliografias básicas foram, também, constatadas nas fragilidades apontadas pela Comissão.

Os Avaliadores, em seguida, listaram como *Recomendações*:

- a sistematização da experiência de formação teológica realizada ao longo dos 14 anos de existência do curso livre, de modo a projetar a demanda por teólogos na região metropolitana de São Paulo.
- a mudança de hora-aula para hora-relógio, considerando que, para isso, será necessário o mínimo de quatro horas por dia letivo, uma vez que a sexta-feira será destinada para atividades complementares.
- a observação do mínimo de três bibliografias básicas, bem como do número adequado de exemplares na Biblioteca.

Essa dimensão recebeu conceito 5, embora o seu indicador *Contexto educacional* tenha obtido o conceito insatisfatório 2.

Na dimensão 2, os Avaliadores registraram, como potencialidade, a existência de um corpo docente que atende às exigências mínimas para os dois primeiros anos do curso, considerando que a sua interdisciplinaridade, com áreas distintas, pode enriquecer o curso.

Destacaram, também, a qualificação do corpo técnico administrativo, cuja bibliotecária é formada em Biblioteconomia pela USP.

Nas fragilidades, há o registro de que, sendo uma instituição sem fins lucrativos, é necessário definir com mais clareza as funções do Diretor (fundador), pois participa de forma simultânea na mantenedora e na mantida.

A Comissão ainda constatou que, pelo fato de a Mantenedora ter contratado os serviços de uma consultoria educacional para auxílio na elaboração do PDI, PPI e PPC, verificou-se que não foi valorizada a experiência pedagógica já acumulada pelos docentes por meio do curso livre de Teologia. Observou, também, que os docentes não têm clareza sobre o perfil de egresso.

Como recomendações, sugeriu que a IES defina com mais clareza a natureza do vínculo do dirigente que atualmente é dirigente da mantenedora e consta como docente a ser contratado para o primeiro ano do curso e que o Coordenador do curso tenha uma maior participação dos docentes na implementação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Nesse sentido, os Avaliadores registraram que é necessário que os professores conheçam com profundidade o PPC, *gerando assim um maior comprometimento institucional e pedagógico*. Ainda, nas recomendações, sugeriram que *os docentes que possuem curso livre em Teologia convalidem seus diplomas o mais rápido possível, à luz do ainda existente parecer 0063/2004*.

No quadro apresentado pela Comissão, dos 7 (sete) professores relacionados, 5 (cinco) são graduados, 1 (um) é mestre e 1 (um) é doutor; desses docentes, 3 (três) estão em regime de tempo integral e 4 (quatro) são horistas.

Nessa dimensão, os indicadores *titulação e formação acadêmica do NDE, titulação e formação do coordenador do curso e titulação* (dos docentes) obtiveram, respectivamente, os conceitos 1, 2 e 2, insatisfatórios.

Na dimensão 3, a Comissão destacou, como potencialidade, o fato de o prédio que abrigará o curso de Teologia ser utilizado pela Escola de Educação Básica mantida pela SETAD, uma medida que considerou prudente para a sustentabilidade econômica da instituição.

Como fragilidade, registrou o baixo número de periódicos no acervo da Biblioteca, bem como a inexistência de uma política institucional de ampliação do acervo e do espaço físico da Biblioteca.

O indicador *Periódicos especializados* recebeu o conceito 2, insatisfatório.

Na dimensão *Requisitos Legais*, o indicador *Disciplina optativa de Libras (Dec. nº 5.626/2005)* recebeu a rubrica “não atende”.

Em seu parecer final, a Comissão considerou que *a proposta do curso de Bacharelado em Teologia da Faculdade Oráculo apresenta um perfil bom de qualidade*.

Na sequência do trâmite do processo, a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC impugnou o Relatório da Comissão, em parecer datado de 2/3/2009, tendo em vista a comparação entre as observações da Comissão de autorização e as da Comissão de credenciamento.

Nesse sentido, extraem-se, do Relatório da SESu, os seguintes excertos:

Sobre as instalações, deve-se destacar que outras observações relevantes foram apresentadas no relatório 58163, referente ao credenciamento. Nesse relatório, verificaram-se fragilidades que não foram indicadas pela comissão que avaliou as condições para autorização do curso. As seguintes deficiências relevantes foram destacadas na visita para verificar as condições para o credenciamento:

- Na biblioteca existe somente um exemplar da bibliografia básica e complementar informada no PDI.

- A biblioteca não dispõe de guarda-volumes nem tem acesso à internet;

- A biblioteca será utilizada tanto pelo Colégio Oráculo quanto pela Faculdade em fase de credenciamento;

- O Colégio já possui um laboratório de informática com um total de doze computadores, sendo sete com qualidade e atualização tecnológica adequadas, conforme notas de aquisição recente. Esses computadores ainda não estão ligados à internet.

Devido a essas fragilidades, os itens “sala de informática” e “informatização da biblioteca” obtiveram conceito “2”.

Ao final, esclareceu que, *ao estabelecer comparação entre as observações da comissão de autorização, cuja visita ocorreu em dezembro de 2008, e da comissão de credenciamento, cuja visita ocorreu em novembro de 2008, percebe-se que as fragilidades apontadas em relação aos exemplares da bibliografia disponíveis e em relação ao acesso dos alunos a equipamentos de informática não estão presentes nos dois relatos. No relatório de autorização (58170), foi atribuído conceito “5” ao acesso de alunos a equipamentos de informática e conceitos “3” e “4”, respectivamente, a livros da bibliografia básica e livros da bibliografia complementar; esses conceitos não refletem as deficiências apontadas no relatório de credenciamento (58163).*

E a decisão da SESu veio nos seguintes termos:

*Assim, tendo em vista as fragilidades indicadas na organização **didático-pedagógica** bem como as divergências entre as observações feitas nos relatórios 58163 (credenciamento) e 58170 (autorização) no que diz respeito às **instalações**, solicita-se que a CTAA reforme o parecer da comissão de avaliação, com alteração do conceito para menos nas citadas dimensões, considerando a argumentação apresentada por esta Secretaria.*

O processo foi, então, encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), cujo relator, em parecer datado de 30/11/2009, *considerando os*

argumentos da Sesu-MEC e o relatório da Comissão de Avaliação, votou pela reforma do parecer alterando os conceitos do Relatório nos seguintes indicadores:

Na categoria de análise 1.1.

1.1.2 – Objetivos do curso – De 5 para 3

1.1.3. Perfil profissional do egresso – De 5 para 3.

Na categoria de análise 1.2.

1.2.1 - Conteúdos curriculares - De 5 para 3

1.2.2 - Metodologia - De 4 para 3

1.2.3 - Atendimento ao discente – De 4 para 3.

Na categoria de análise 3.1.

3.1.1 – Sala de professores e sala de reuniões - De 5 para 3

3.1.3 – Salas de aula – De 5 para 3

3.1.4 - Acesso dos alunos a equipamento de informática – De 5 para 3

Na categoria de análise 3.2.

3.2.1 – Livros da bibliografia básica – De 3 para 1

3.2.2 – Livros da bibliografia complementar – De 4 para 2

3.2.3 – Periódicos especializados – De 2 para 1.

Na decisão do Conselho, lê-se que a CTAA **reforma** o relatório e o parecer da Comissão de Avaliação.

Do Relatório final da SESu, datado de 14/12/2009, vale destacar as suas informações retiradas, novamente, da análise dos Avaliadores do INEP, quando da verificação das condições para o credenciamento da IES: (grifos do original)

A comissão marcou como atendido o indicador referente às condições de acesso para PNEs. Entretanto, mais uma vez cabe ressaltar o relato da comissão que avaliou o credenciamento.

*Essa Comissão esclareceu que a IES será instalada no prédio do Colégio Oráculo/Sistema Objetivo, escola de ensino fundamental e médio durante a manhã, que funciona há cerca de três anos, e onde à noite funciona o SETAD, desde 1997. O prédio é composto de dois blocos de 3 andares interligados pelo espaço da área de lazer e convivência, com escadas para acesso aos pisos superiores, sendo que, no andar térreo, podem ser disponibilizadas salas a portadores de necessidades especiais. **Quanto aos Requisitos Legais, esta comissão informa que são atendidos, uma vez possui instalações sanitárias para pessoas com deficiência motora no andar térreo. A biblioteca está localizada no andar térreo, e a existência de salas de aula que podem ser disponibilizadas para pessoas com deficiências especiais atende tais requisitos.***

Portanto, conclui-se que há condições de acessibilidade somente no andar térreo.

Lembrou, na mesma análise, que o referido relatório foi impugnado pela SESu devido a fragilidades que foram apontadas e não consideradas para atribuição de conceitos.

Acrescentou que, com base no parecer da CTAA, foi gerado o relatório 62.132, de novembro de 2009, em que foi atribuído o conceito “3” às três dimensões avaliadas, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu

conferir o Conceito de Curso “3”. E, apesar de ter alcançado o conceito mínimo satisfatório, a SESu observou que foram registradas fragilidades em todas as dimensões analisadas. Assim, mesmo com a experiência da instituição com a oferta de cursos livres na área, ainda há necessidade de ajustes e de implementação de melhorias para iniciar a oferta do curso de Teologia, na modalidade bacharelado, com a devida qualidade.

Destacou, em seguida, as mesmas observações, quanto ao corpo docente e ao acervo/bibliografia, da Comissão de Avaliadores no processo de autorização do curso pleiteado.

Quanto à formação e titulação dos docentes, a SESu considerou *pertinente retomar informações extraídas do relatório que avaliou o credenciamento da IES: um docente é doutor em Direito, um é mestre em Língua Portuguesa, 2 com graduação em Letras, 1 com graduação em História e Estudos Sociais e 2 com curso de Teologia. No parecer final, a comissão reitera: dois dos docentes integrantes do quadro possuem bacharelado informal em Teologia. Ainda, na dimensão Instalações Físicas, segundo o mesmo Relatório, todos os indicadores relacionados à biblioteca obtiveram conceitos insatisfatórios... a comissão registra que existe somente um exemplar da bibliografia básica e complementar informada no PDI.*

A Secretaria de Educação Superior concluiu a sua análise afirmando que, diante de *todas as fragilidades apontadas ao longo do relatório, e especialmente aquelas relativas ao corpo docente e ao acervo/bibliografia, aspectos fundamentais para o pleno desenvolvimento de um curso superior... não considera possível acatar o pedido em análise.*

E manifestou-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, pleiteado com a solicitação do credenciamento da Faculdade Oráculo.

A Secretária de Educação Superior, em 17 de dezembro de 2009, publicou a Portaria nº 1.773, indeferindo *o pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, requerido em conjunto com o pedido de credenciamento da Faculdade Oráculo.*

Do Recurso

O Diretor do SETAD, em recurso datado de 27/1/2009, após historiar os trâmites do processo com suas respectivas avaliações, manifestou-se nos termos abaixo transcritos:

Apesar de todas as dificuldades, o SETAD cumpriu galhardamente todos os requisitos, porém, em alguns pontos, se orientada pelas comissões e pelos técnicos poderia sanar eventuais fragilidades, se possível. Senão vejamos os pontos apontados no relatório que concluiu pelo indeferimento dos pedidos:

- **Hora-aula/hora-relógio:** *questão regulamentada pela Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, e Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007. Convém lembrar que o processo em pauta iniciou-se em maio de 2007 e que o PDI e o PPC foram elaborados em 2006.*

- **Professores com mestrado e doutorado:** *o SETAD apresentou a realidade existente que foi aceita pelas comissões de avaliadores. Professores mestres e doutores em teologia para atuarem em uma IES iniciante na zona leste de São Paulo é inviável, mesmo que fosse em qualquer outro local desta cidade que é a maior e melhor atendida por profissionais titulados de todo o país.*

- **Periódicos:** *existe um único periódico informal na área e o mesmo foi indicado.*

- **Libras:** *por lapso não foi incluída como disciplina optativa. Se alertados pelas comissões a situação seria imediatamente corrigida.*

- *Acessibilidade*: plenamente satisfatória como detectado e relatado pelas comissões.

- *Bibliografia*: a mudança de indicação de dois para três exemplares na bibliografia básica se deu na alteração dos instrumentos de avaliação o que aconteceu no intervalo entre a elaboração do projeto pedagógico e a análise das comissões.

Como é possível observar, todas as falhas apontadas podem facilmente ser justificadas ou corrigidas para o que a instituição se coloca à inteira disposição.

Mérito

Após a leitura e a análise dos documentos integrantes deste processo, é possível fazer as seguintes considerações:

1. Do Recurso da Mantenedora

O Requerente não apresentou nenhum esclarecimento, nenhuma informação, nenhuma providência, ou mesmo comprovações, que viessem a alterar o quadro de fragilidades apresentado nos relatórios de avaliação.

Já, ao argumento apresentado pelo Requerente quanto aos *professores com mestrado e doutorado*, vale lembrar que os Avaliadores atribuíram o conceito 2 aos dois indicadores da dimensão Corpo Docente: titulação e formação do coordenador do curso e titulação dos docentes.

2. Da análise da SESu

Quanto à avaliação do corpo docente, a SESu não só acentua as fragilidades apontadas pela Comissão de avaliação do curso proposto, como também as informações extraídas do relatório que avaliou o credenciamento da IES. Da mesma forma, reitera que existem *condições de acessibilidade somente no andar térreo* do prédio em que está previsto o funcionamento do curso de Teologia.

Somadas às fragilidades quanto aos periódicos e bibliografia, também destacadas por essa Secretaria, coube-lhe razão para impugnar o Relatório de Avaliação do INEP e encaminhá-lo à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

Após o parecer dessa Comissão reformando, para menos, o conceito de vários indicadores do Relatório do INEP, mais uma vez, coube razão à SESu concluir pelo indeferimento do pleito, tendo em vista ... *todas as fragilidades apontadas ao longo do relatório, e especialmente aquelas relativas ao corpo docente e ao acervo/bibliografia, aspectos fundamentais para o pleno desenvolvimento de um curso superior*, lembrando, novamente, que o Requerente não apresentou, em seu recurso, nenhuma ação que tivesse levado à alteração do quadro de fragilidades apresentado.

3. Do Relatório da Comissão de Avaliação do Curso

Há que se ressaltar a sua informação quanto ao fato de a Mantenedora ter *contratado os serviços de uma consultoria educacional para auxílio na elaboração do PDI, PPI e PPC*. Como resultado, os Avaliadores constataram que há *deficiências na formulação político-pedagógica* do curso e, ainda, que será necessário que os professores conheçam *com profundidade o PPC, gerando assim um maior comprometimento institucional e pedagógico*. Acrescente-se a sua observação de que *os docentes não têm clareza sobre o perfil de egresso*,

uma constatação que implica um questionamento não só quanto às competências e habilidades definidas pelos docentes no PPC do curso, como quanto aos componentes curriculares por eles estabelecidos, com seus objetivos, ementas, conteúdos programáticos e bibliografia.

Quanto às recomendações dos Avaliadores, há que se chamar a atenção, inicialmente, para o fato de que elas estão proibidas pela Portaria Normativa nº 40/2007, em cujo § 6º do artigo 15, lê-se:

Art. 15. (...)

§ 6º É vedado à Comissão de Avaliação fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão dos avaliadores do banco, a juízo do INEP.

Recomendações são sempre revestidas de ambiguidade, pois, se de um lado, são apenas sugestões, visando ao aperfeiçoamento de um projeto, de outro, reforçam as fragilidades apontadas e/ou evidenciam novas fragilidades.

Acrescente-se que a recomendação dos Avaliadores no sentido de que *os docentes que possuem curso livre em Teologia convalidem seus diplomas o mais rápido possível, à luz do ainda existente Parecer 63/2004*, deve-se lembrar que, nesse caso, não há convalidação de diploma, como se lê, no referido Parecer:

(...) deve ser descartada qualquer possibilidade de se conceder equivalência de títulos obtidos em “cursos livres” de Teologia. (grifo nosso)

Dessa forma, ratifica-se a manifestação desfavorável da Secretaria de Educação Superior à autorização do curso pleiteado.

Com essas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente à decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que, por meio da Portaria nº 1.773, de 17 de dezembro de 2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento da Faculdade Oráculo, pelo Seminário de Educação Teológica das Assembleias de Deus, com sede na Rua Inhabatã, nº 65, bairro São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 8 de abril de 2010.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de abril de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente